

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a taxa de estacionamento de veículos, a cujo pagamento estarão sujeitos os responsáveis pelas viaturas que permanecerem por mais de trinta minutos seguidos ou intercalados em área situada ao redor do Pavilhão Reitor Haroldo Lisboa da Cunha, unidade imobiliária do *Campus* Universitário Francisco Negrão de Lima.

§ 1º. O valor mensal da taxa fica fixado em vinte por cento do salário-U.E.G., para os alunos e os servidores, desprezada a fração inferior à unidade monetária do país.

§ 2º. O pagamento da taxa será facultativo quanto aos membros do magistério, que optarão, em face da irrelevância do ônus, pelo privilégio da isenção ou pelo critério democrático da isonomia contributiva.

§ 3º. A cobrança e a arrecadação da taxa ficarão a cargo da Mini-Prefeitura do *Campus* Universitário Francisco Negrão de Lima.

§ 4º. O estacionamento privativo dos alunos a estes não será franqueado nos dias excluídos do calendário escolar a ser cumprido.

Art. 2º. A área de estacionamento referida no artigo anterior poderá ser franqueada ao uso comum do povo, em dias de encontros sociais ou desportivos, mediante o pagamento, por viatura, da taxa que vier a ser fixada pela Mini-Prefeitura do *Campus* Universitário Francisco Negrão de Lima.

Art. 3º. A arrecadação e o recolhimento da taxa, assim como a prestação de contas da renda resultante, reger-se-ão de conformidade com os critérios indicados no Ato Executivo nº 223, de 10 de novembro de 1969.

§ 1º. O controle da renda relativa à arrecadação da taxa de estacionamento prevista no artigo anterior será exercido mediante uso de talões impressos com característicos adequados, contendo folhas seguidamente numeradas e picotagem que permita o destaque de duas partes.

§ 2º. As partes a serem destacadas em cada folha serão reservadas, respectivamente, ao usuário e ao Departamento Financeiro.

§ 3º. O responsável pela arrecadação da taxa preencherá após o encerramento diário da prestação do serviço uma guia de receita com o registro do valor total da cobrança realizada, à qual serão anexadas as partes do talão destinadas ao Departamento Financeiro.

§ 4º. Os comprovantes indicados no parágrafo anterior serão utilizados como elementos integrantes da prestação semanal de contas, nos termos do Ato Executivo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O produto da arrecadação será contabilizado pelo Departamento Financeiro em conta especial de depósitos e aplicado nas despesas relativas ao custeio do pessoal incumbido da vigilância e ao das festividades natalinas promovidas pela U.E.G. em reunião de conagração dos seus servidores.

§ 1º. O pessoal a incumbir-se da vigilância será recrutado, preferencialmente, dentre os alunos da U.E.G. que se dispuserem à prestação do serviço, nas hipóteses previstas no art. 2º, deste Ato Executivo.

§ 2º. A Mini-Prefeitura do *Campus* promoverá a abertura, de livro de inscrição dos candidatos e registro dos respectivos endereços, à vista das carteiras universitárias de identidade, e estabelecerá critérios de convocação dos alunos inscritos.

§ 3º. Dar-se-á ampla divulgação ao disposto neste artigo entre os membros da comunidade estudantil da U.E.G.

Art. 5º. Ao Prefeito do *Campus* Universitário Francisco Negrão de Lima cumpre a adoção das providências necessárias à observância do presente Ato Executivo, inclusive por meio da expedição de instruções relativas à disciplina do estacionamento de veículos, respeitadas as regras de trânsito prescritas pelo órgão estadual competente (DETRAN).

Parágrafo único. Serão incluídas dentre as regras disciplinares as seguintes disposições:

a) o estacionamento reservado aos alunos será privativo durante o período registrado no comprovante de inscrição;

b) a viatura só poderá estacionar na vaga que lhe fôr reservada;

c) o usuário é obrigado a fixar em parte visível do para-brisa dianteiro o plástico de identificação, vedado o acesso da respectiva viatura ao estacionamento sem a observância desta formalidade;

d) o pagamento da mensalidade relativa ao uso do estacionamento será efetuado, impreterivelmente, até o dia cinco do mês vincendo;

e) a Mini-Prefeitura do *Campus* Universitário Francisco Negrão de Lima não se responsabilizará por dano causado a terceiros na área de estacionamento;

f) o usuário é obrigado, ao ausentar-se da viatura, ao fechamento das respectivas portas;

g) a escolha ou transferência de local, no estacionamento, será estabelecida a juízo da Mini-Prefeitura;

h) o usuário é obrigado a estacionar a viatura em posição de ré, com os pneus trazeiros colocados ao meio-fio;

i) os usuários ficarão cientes de que, para o estacionamento dos respectivos veículos a qualquer hora, nos domingos ou em dias feriados, o valor da taxa a ser cobrada será arbitrada pela Mini-Prefeitura;

j) a norma prescrita na alínea anterior poderá ser aplicada em relação a qualquer outro dia, se o horário não coincidir com o das atividades escolares, em razão de evento social ou desportivo a ser cumprido na vizinhança do *Campus* Universitário;

l) é vedado o uso de buzina na área de estacionamento;

m) o usuário que infringir qualquer das normas disciplinares, inclusive o servidor ou aluno da U.E.G., poderá ter suspensa ou cassada a autorização de estacionamento.

Art. 6º. O servidor da U.E.G. que desprezitar as disposições deste Ato Executivo, ou faltar aos deveres e encargos que decorrentemente lhe cumprir, será passível das sanções previstas no Regimento Geral ou outro qualquer mandamento universitário.

Art. 7º. Este ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 2 de abril de 1971.

João Lyra Filho